

Prezado Associado/Contribuinte,

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente **ao exercício de 2016**, aprovada na Assembleia Geral da FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo, do dia 29/10/2015, conforme convocação publicada no D.O.E. de 15/10/2015, e ratificada na Assembleia Geral da CNS – Confederação Nacional de Serviços, para pagamento até o dia **31/01/2016**, de acordo com artigo 587 da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

#### **TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

<b>LINHA</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$</b>	<b>ALÍQUOTA %</b>	<b>PARCELA ADICIONAR EM R\$</b>
1	De 0,01 a 14.267,34	Contribuição Mínima	114,14
2	De De 14.267,35 a 27.022,95	0,80%	
3	De 27.022,96 a 294.447,15	0,20%	162,14
4	De 294.447,16 a 29.445.750,39	0,10%	456,58
5	De 29.445.750,40 a 157.044.021,72	0,02%	24.013,19
6	De 157.044.021,73 em diante	Contribuição Máxima	55.421,99

#### **NOTAS:**

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 14.267,34 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 114,14 - de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 157.044.021,73 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 55.421,99 - na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

#### **Contribuições Específicas:**

1. Os Autônomos recolherão o valor mínimo da tabela – R\$ 114,14 - com vencimento em 28/02/2016, conforme artigo 583 da CLT;
2. Empresas Optantes do SIMPLES: contribuição sindical participativa, valor fixo de R\$ 114,14 - independente do capital social;

O SEPROSP é o único **Sindicato Patronal** que representa os setores classificados no CNAE 2.1, conforme especificado no site [www.seprosp.org.br/cnae](http://www.seprosp.org.br/cnae) .

O SEPROSP, filiado à FESESP - Federação de Serviços do Estado de São Paulo e a CNS - Confederação Nacional de Serviços, duas entidades que defendem o setor de serviços, obtiveram algumas vitórias no Judiciário e na diminuição de tributos, ex. desoneração da folha de pagamento - Lei 13.043 de 13 de novembro de 2014, que beneficiam as empresas filiadas ao SEPROSP. Acompanhe essas ações através dos sites: [www.fesesp.org.br](http://www.fesesp.org.br) e [www.cnservicos.org.br](http://www.cnservicos.org.br) .

**Certificação Digital** - Aproveitem nosso convênio com a CERTISIGN - [www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br)